



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 1.704,25 (Hum mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.556,37 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) durante o período do seu mandato.

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias determinará o desconto de 30% (trinta por cento) no subsídio, por sessão e as ausências injustificadas do Vereador as reuniões de comissões determinará o desconto de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) no subsídio por reunião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 5º Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

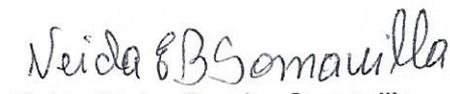
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 03 de junho de 2020.


Ildo Nagorsny
Presidente


Isabela Garcia
Vice-Presidente


Neida Elvira Bender Somavilla
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa:

O Projeto de Lei Legislativo nº 07/2020, trata sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2021/2024, atendendo o disposto no inciso VI do Artigo 29 da Constituição da República, onde determina que os subsídios dos Vereadores sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição, artigo 35, inciso XX da Lei Orgânica Municipal de Estrela Velha, juntamente com o artigo 25 §2º do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, considerando a situação atípica que estamos vivemos em decorrência da pandemia de Coronavírus; considerando a crise financeira motivada pela forte estiagem que sofremos, é sabido que a arrecadação está diminuindo e não se sabe até quando será sentido seus reflexos. Assim definiu-se pela redução de 15% (quinze por cento) dos subsídios atuais.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 03 de junho de 2020.

Ildo Nagorsny
Presidente

Isabela Garcia
Vice-Presidente

Neida Elvira Bender Somavilla
2º Secretário